

PE-90011/2025

Software para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL
BENS E SERVIÇO COMUNS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90011/2025

CONTRATANTE (UASG):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG – UASG 389089

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 84.700,00 (Oitenta e quatro mil e setecentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

26/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP:

NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

CONTATOS:

E-mail: licitacoescrea@crea-mg.org.br

Telefones: (31) 3299-8782 / (31) 3299-8964

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, 4º Andar, Bairro Santo Agostinho,
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-917



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ATENÇÃO, LICITANTE! DICAS IMPORTANTES

É de suma importância estar ciente de que, para participar de uma licitação, você deve se certificar de **TUDO** que está contido no Edital, desde a DATA de entrega das propostas, da abertura e do julgamento, passando pelo OBJETO da licitação, o VALOR MÁXIMO estimado, a DOCUMENTAÇÃO solicitada para a proposta comercial e para a habilitação, bem como os PRAZOS e formas para questionamentos, impugnações, recursos e outros aspectos.

LEIA E RELEIA O EDITAL ATENTAMENTE!

Não se deixe levar pelo ímpeto de ler somente o que lhe interessa, correndo o risco de ser desclassificado ou inabilitado por deixar de apresentar um documento qualquer ou por desconhecimento das condições exigidas na licitação.

A simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Portanto, formule sua proposta de preço com cuidado. Utilize o modelo constante do Edital, analise corretamente o que foi solicitado. Fique atento aos detalhes, principalmente ao preço, à unidade de medida utilizada, aos prazos, locais e formas de entrega ou execução do objeto. Se não estiver seguro, solicite ao seu contador ou a algum profissional de sua empresa que revise as condições do certame, a proposta de preço e a sua documentação ANTES do cadastramento.

Não participe do certame sem estar ciente de todas as condições estabelecidas.

Ao obter o Edital, **faça um *checklist*** e comece desde já a preparar a documentação. Alguns documentos levam tempo para a emissão.

Em caso de dúvidas ou contestações, exerça seu direito por intermédio do e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br, conforme previsto no Edital.

FIQUE ATENTO AOS PRAZOS ESTABELECIDOS!

Fique atento aos comunicados que venham a ser publicados pelo CREA-MG nos sites <https://www.crea-mg.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

FIQUE ATENTO TAMBÉM AO CHAT DO SISTEMA COMPRASNET. APÓS A FASE DE LANCES ACONTECE O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO NO SISTEMA É FUNDAMENTAL PARA EVITAR A PERDA DE NEGÓCIOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Sumário

1. OBJETO.....	5
2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
3. CREDENCIAMENTO	6
4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	14
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	16
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	21
9. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES	27
10. SUBCONTRATAÇÃO	27
11. HABILITAÇÃO.....	27
12. RECURSOS.....	37
13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	38
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	41
15. CONTRATAÇÃO	41
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO	43
17. VISITA TÉCNICA.....	43
18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	44
19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	45
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	52
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	69
ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	100
ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	101
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO	103



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90011/2025

VINCULADO AO PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 0020/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Avenida Álvares Cabral, 1600 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante nos Anexos II – Termo de Referência e III - Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** As especificações detalhadas do objeto são as constantes do Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, **prevalecerão as descritas no Edital e seus anexos**.
- 1.5.** Sempre que a especificação técnica do CATMAT/CATSER não corresponder à descrição do Termo de Referência (Anexo II do edital), **prevalecerá a que consta no Termo de Referência**.
- 1.6.** O(s) proponente(s) se submete(m) aos termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

Página 5 de 127

Edital de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica - Bens e serviços comuns / Obras / Serviços de Engenharia
Atualização: 21/05/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa global com a contratação de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 84.700,00 (Oitenta e quatro mil e setecentos reais)**, conforme o preço estimado constante do Processo de Compra/Serviço nº 0020/2025 e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III).

2.1.1. Os valores estimados dos **itens** são os seguintes:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário estimado	Preço total estimado 24 meses
1	Implementação do sistema	1	Serviço	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	Mês	R\$ 2.566,67	R\$ 61.600,08
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto	24	Mês	R\$ 733,33	R\$ 17.599,92
Preço global estimado					R\$ 84.700,00

2.2. O valor estimado pelo CREA-MG, seja ele global, por grupo ou de cada item, é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-MG para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa	
Código	Descrição
6.2.2.1.1.04.09.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
6.2.2.1.1.04.09.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS

2.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá(ão) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CREDENCIAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- 3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), devendo as licitantes utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.2.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do CREA-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (quando for o caso) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.5.** Não poderão participar desta licitação:
 - 4.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.5.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.4.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 4.5.4.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.5.4.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.5.4.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.4.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.5.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.4.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.5.** agente público do CREA-MG;
- 4.5.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5.7.** pessoas físicas.
- 4.6.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
 - 4.6.1.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 4.6.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 4.6.3.** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.6.4.** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.6.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.7.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.7.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço agente público do CREA-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.** O impedimento de que trata o item **4.5.4.3** aplica-se também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 4.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.4.1** e **4.5.4.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CREA-MG.
- 4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto às empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12.** O disposto nos itens **4.5.4.1** e **4.5.4.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14.** A vedação de que trata o item **4.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** A simples apresentação da proposta neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.3.** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4.** **CABE À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.**
- 5.5.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.6.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **11.1** e **11.11.1** deste Edital.
- 5.7.** **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, A LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUE:**
- 5.7.1.** Em relação às condições de contratação:
- 5.7.1.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 5.7.1.2.** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- 5.7.2.** Em relação às declarações para fins de habilitação:
- 5.7.2.1.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e definidos no Edital e seus Anexos;
- 5.7.2.2.** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7.2.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.7.2.4.** manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



- Página
- 11**
- de
- 127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida Lei;

- 5.11.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.11.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.11.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.11.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financeiro e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.11.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.11.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.11.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6** e **5.9** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 5.13.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.14.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.16.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.16.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.17.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.17.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.16** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CREA-MG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.19.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.20.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.21. A LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR OS VALORES UNITÁRIOS E MÁXIMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**
- 5.22. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COMERCIAL COM VALOR POR ITEM E/OU GLOBAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 5.23.** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade dos mesmos, pelos seguintes procedimentos, sob pena de inabilitação, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio de:
- 5.23.1.** apresentação do original perante a administração; e/ou
- 5.23.2.** apresentação de declaração de autenticidade por advogado; e/ou
- 5.23.3.** apresentação de cópia com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.
- 5.23.3.1. ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACIMA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG, Seção de Aquisições, situada na Av. Álvares Cabral, n.º 1.600, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-917, em Belo Horizonte/MG, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:
- CREA-MG
- SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº **PE-90011/2025**
- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A: _____
- RAZÃO SOCIAL: _____
- CNPJ: _____
- TELEFONE FIXO: _____
- E-MAIL: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.23.3.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.23.3.3.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-MG.
- 5.23.3.4.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 5.24.** Não será exigida garantia de proposta.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** valor unitário e total do item;
 - 6.1.2.** marca;
 - 6.1.3.** fabricante;
 - 6.1.4.** descrição do objeto, contendo as informações correspondente à especificação do Termo de Referência.
- 6.2.** A proposta de preço deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: "Conforme Edital". É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho que a identifique, sob pena de desclassificação.
- 6.2.1.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto a licitante obrigar-se-á ao descrito neste Edital e seus Anexos.
 - 6.2.2.** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 6.2.3.** **EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL, PREVALECERÁ O PREÇO UNITÁRIO, DA MESMA FORMA QUE PREVALECERÁ O VALOR EXPRESSO POR EXTENSO SOBRE O VALOR NUMÉRICO.**
- 6.3.** **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), SEJAM OMISSAS OU APRESENTEM IRREGULARIDADES, OU DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, o desconto, a marca e o modelo ofertados, vinculam a licitante.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10.1. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.**
- 6.10.2.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos previstos de cada item.
- 6.10.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 6.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.12.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- 6.14.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 6.15.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.16.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado deverá acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo CREA-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da nota fiscal (para MEIs). Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência. Exemplo: caso o fornecedor deseje ofertar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo serviço objeto deste certame, ele deverá cadastrar sua proposta comercial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o que corresponde à soma do valor ofertado para o serviço e os 20% (vinte por cento) relativos à Seguridade Social.
- 6.16.1.** O valor correspondente à Seguridade Social não fará parte do pagamento devido à CONTRATADA, pois o CREA-MG recolherá tal valor diretamente ao INSS.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente ou os documentos de habilitação, quando for o caso, inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e as licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário. Em tempo, em itens agrupados não poderá haver lance, para em cada item, com o valor maior do que o estimado pelo Crea-MG naquele item.
- 7.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, poderá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o(a) substituir, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das seguintes colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.17.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertada, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/2021
- 7.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 7.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. EM RELAÇÃO A ITEM(NS) OU GRUPO(S) NÃO EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, UMA VEZ ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, SERÁ EFETIVADA A VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, JUNTO À RECEITA FEDERAL, DO PORTE DA ENTIDADE EMPRESARIAL, CASO A CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRE NAS VEDAÇÕES DO §§ 1º E 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133 DE 2021. O SISTEMA IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS PARTICIPANTES, PROCEDENDO À COMPARAÇÃO COM OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, SE ESTA FOR EMPRESA DE MAIOR PORTE, ASSIM COMO DAS DEMAIS CLASSIFICADAS, PARA O FIM DE APLICAR-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 44 E 45 DA LC Nº 123, DE 2006, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538 DE 2015.**
- 7.19.1.** QUANDO HOUVER PROPOSTAS BENEFICIADAS COM AS MARGENS DE PREFERÊNCIA, APENAS PODERÃO SE VALER DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NOS ARTS. 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, AS PROPOSTAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE TAMBÉM FIZEREM JUS ÀS MARGENS DE PREFERÊNCIA (ART. 5º, §9º, I, DO DECRETO N.º 8538, DE 2015).
- 7.19.2.** O PARÂMETRO PARA O EMPATE FICTO, NESSE CASO, CONSISTIRÁ NO PREÇO OFERTADO PELA FORNECEDORA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA.
- 7.20. CASO A MELHOR OFERTA VÁLIDA TENHA SIDO APRESENTADA POR EMPRESA DE MAIOR PORTE, AS PROPOSTAS DE LICITANTES QUALIFICADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRAREM NA FAIXA DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) CASO SE TRATE DE UMA CONCORRÊNCIA, OU DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) CASO SE TRATE DE UM PREGÃO, ACIMA DA PROPOSTA OU LANCE DE MENOR PREÇO SERÃO CONSIDERADAS EMPATADAS COM A PRIMEIRA COLOCADA.**
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os

Página 18 de 127



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso de trate de uma Concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um Pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.25.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.25.1.** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.25.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.25.3.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.25.4.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.26.2.** empresas brasileiras;
 - 7.26.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.29. APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), DATADA(S) E AJUSTADA(S) COM OS LANCES OFERTADOS, DE PLENO ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DEVERÁ(ÃO) SER ENVIADA(S) EXCLUSIVAMENTE, COMO ANEXO, ATRAVÉS DA FUNÇÃO "ENVIAR ANEXO/PLANILHA ATUALIZADA", DISPONIBILIZADA PELO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NA FASE DE ACEITAÇÃO, IMPRETERIVELMENTE NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, A PARTIR DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE SER RECUSADA PELO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A LICITANTE DESCLASSIFICADA.**
- 7.29.1.** A proposta de preços deverá estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.2.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo. Nesse caso, será concedido novo prazo de 02 (horas), improrrogáveis.
- 7.29.3.** Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 7.30.
- 7.30.** Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.
- 7.30.1.** Para obtenção dos **preços totais**, aplicar-se-á o critério de arredondamento da Norma ABNT NBR 5891, quando da ocorrência de frações de centavo e dízimas.
- 7.31.** No caso de o Grupo ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no Grupo, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do Grupo.
- 7.32.** O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.32.1.** proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, cotação dos valores unitários e totais por item, marca e referência ou modelo, de acordo com as especificações constantes do Edital, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.32.2.** prazo de entrega conforme as especificações deste Edital e seus anexos;
- 7.32.3.** declaração expressa de que todos os tributos, custos, inclusive de entrega, e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.32.4.** indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;
- 7.32.5.** indicação do telefone para contato e e-mail comercial;
- 7.32.6.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo estar DATADA e a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;**
- 7.32.7.** Informações dos dados bancários (Banco, Agência, Conta).
- 7.33.** As licitantes deverão utilizar o Anexo IV (Modelo de Apresentação de Proposta Comercial) deste Edital como Modelo para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 7.34.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 7.35.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.36.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Para julgamento será adotado o critério de menor preço global atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.2.1.** SICAF;
 - 8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 8.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.
- 8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento de proposta.
- 8.6.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.7.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 8.7.1.** Caso a licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.8.** Encerrada a etapa de lances e negociação, depois da verificação de possível empate, e verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro (a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à exequibilidade e compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e à sua exequibilidade.
- 8.9.** Será desclassificada a proposta que:
- 8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 8.9.4.** **APÓS A NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE, SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA OU O LANCE VENCEDOR COM VALOR SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO POR ITEM OU QUE APRESENTAR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.9.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.9.4.2.** Quando exigido pela Administração, a licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 8.9.4.3.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9.4.4.** A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação que comprove:
 - 8.9.4.4.1.** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 8.9.4.4.2.** Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.4.5.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 8.9.4.5.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.9.4.5.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.9.4.5.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
 - 8.9.4.5.4.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, a licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.4.** As licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 8.12.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, quando se tratar de amostras física de algum bem, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
- 8.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.21.** Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 8.22.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço global.
- 8.23.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.23.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.23.2.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá ser prorrogado por

Página **25** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

- 8.24.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.25.** Sendo aceitável a proposta da licitante detentor da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina este Edital e seus Anexos.
- 8.26.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.
- 8.26.1.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.26.2.** Todas as licitantes deverão permanecer conectadas até que o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as providências cabíveis.
- 8.27.** Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.
- 8.28.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.29.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante classificada, sendo-lhe validada a sua condição de participar da Fase de Habilitação.
- 8.30.** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12º, inciso II da Lei nº 14.133/2021). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- 8.31.** Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 8.32.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.
- 8.33.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do certame constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade na legislação pertinente.
- 8.34.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MG para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, o mesmo poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.35.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 8.36.** Realizada a diligência, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES

- 9.1.** Não há amostras, testes ou apresentações neste certame. Dessa forma, passa-se, após o aceite da proposta e após a fase de habilitação, à intenção de recurso, cujo prazo para interposição é de 10 (dez) minutos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** As informações relativas à possibilidade e às condições de subcontratação estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.2.1.** Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixada.
- 11.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

cento) para consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

- 11.3.2.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, cuja autenticidade será averiguada pela Administração, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, pelos meios descritos no item **5.23**.
- 11.5.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.
- 11.7.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.8.** A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º parágrafo único).
- 11.10.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 11.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase da apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no

Página **28** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 11.10.3.** Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br.
- 11.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- 11.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
- 11.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as licitantes.
- 11.12.** Encerrando o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas (duas horas), para:
- 11.12.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.12.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 11.12.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):
- 11.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- 11.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas.
- 11.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.16.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem **11.11.1.**
- 11.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Licitação (art. 4º do decreto nº 8.538/2015).
- 11.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.20.1.** Em caso de **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando a participação de pessoas físicas for permitida no certame;
- 11.20.2.** Em caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.20.3.** Em caso de **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.20.4.** Em caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.20.4.1.** Em se tratando de estatuto, deverá ser apresentada cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica.
- 11.20.5.** Em caso de **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 11.20.6.** Em caso de **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.20.7.** Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.20.8.** Em caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, quando a participação de sociedades cooperativas for permitida no certame.
- 11.20.9.** Em caso de **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.20.10.** Em caso de **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.20.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.21.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para pessoas físicas, quando a participação de pessoas físicas for permitida no certame;
- 11.21.2.** prova de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para pessoas físicas, quando a participação de pessoas físicas for permitida no certame;
- 11.21.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;
- 11.21.4.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.21.5.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;
- 11.21.6.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 11.21.7.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 11.21.8.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 11.21.9.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 11.21.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.22. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 11.22.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

- 11.22.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

- 11.22.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.22.3.1.** Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);
- 11.22.3.2.** As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);
- 11.22.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 11.22.3.4.** Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.22.4.** Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.22.4.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% do valor total estimado da contratação**.

- 11.22.4.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item **11.22.4**. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.
- 11.22.4.3.** A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item **11.22.4**.
- 11.22.4.4.** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, da empresa de pequeno porte e MEI a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.23. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.23.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es) com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.23.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.23.1.1.1. No que se refere ao Item 2 - **Licença, manutenção e suporte do sistema (software)**, será necessária a comprovação da prestação de serviços de mesma natureza, observando-se o prazo da experiência mínima conforme Cláusula **11.23.1.3** (abaixo);

11.23.1.1.2. No que se refere ao Item 3 - **Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de Ponto**, será necessária a comprovação da prestação de serviços em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o total de relógios de ponto detalhado na Cláusula 3.1 do Termo de Referência, item I (50% de 66 relógios = 33 relógios).

11.23.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.23.1.3.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.
- 11.23.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.23.1.5.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário;
- 11.23.1.6.** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;
- 11.23.1.7.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.23.1.8.** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG;
- 11.23.1.9.** O fornecedor, quando solicitado pelo CREA-MG, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual do Contratante e o local em que foi executado o objeto contratado e os documentos fiscais correspondentes.
- 11.23.2.** Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda a seguinte documentação complementar:
- 11.23.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- 11.23.2.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.23.2.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.23.2.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 11.23.2.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.23.2.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 11.23.2.6.1.** ata de fundação;
- 11.23.2.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 11.23.2.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 11.23.2.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.23.2.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 11.23.2.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 11.23.2.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.24.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.
 - 11.24.1.** A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.25. CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DA VENCEDORA, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELA LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.**
 - 11.25.1.** As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 11.26.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, com a reabertura da sessão pública.
- 11.27. NO CASO DE A LICITANTE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO DECRETO Nº 7.174/2010, ESTE DEVERÁ APRESENTAR O ROL DE DOCUMENTOS LISTADOS NO REFERIDO DECRETO, A FIM DE COMPROVAR O ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE O LISTADO NOS ARTIGOS 6º E 7º, ALÉM DE OUTROS DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SOLICITADOS PELO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, NÃO EXCLUINDO AS DILIGÊNCIAS QUE PORVENTURA VIEREM A SER NECESSÁRIAS.**
- 11.28.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.29. SERÁ INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

HABILITAÇÃO OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

- 11.30.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.31.** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 11.32.** A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.
- 11.33.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 11.34.** O CREA-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 11.35.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 11.36.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 11.37.** A apresentação da proposta comercial por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 11.38. QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS, O(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.**
- 11.39.** Da sessão pública do certame divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

12. RECURSOS

- 12.1. DECLARADA A VENCEDORA E DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, SE FOR O CASO, SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL(IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS.**
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a)/Agente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Contratação/Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 12.3.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 12.5.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.5.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.5.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.5.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** fraudar a licitação;
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4**, **13.1.5**, **13.1.6**, **13.1.7** e **13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15.** Para a garantia da ampla defesa e do contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, por ato da Autoridade Superior, o objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, e a Licitação será homologada.
- 14.1.1.** A adjudicação será realizada após a análise de todos os documentos enviados durante o certame, ou encaminhados posteriormente na forma do item **5.23**.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou Ordem de Compra/Serviço.
- 15.2.** A Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-MG para a assinatura do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, o CREA-MG poderá encaminhá-lo(a) para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo CREA-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.3.** Nos casos em que for utilizado como instrumento contratual uma Ordem de Compra/Serviço, em substituição ao Contrato, a assinatura da Ordem implica o reconhecimento de que:
- 15.3.1.** a referida Ordem de Compra/Serviço está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 15.3.2.** a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
 - 15.3.3.** a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.5.** Antes de formalizar Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Adjudicatária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (Art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 15.6.** Condições para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:
- 15.6.1.** Será exigida da Adjudicatária o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
 - 15.6.1.1.** Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério da Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.
 - 15.6.1.2.** A persistência do registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
 - 15.6.2.** Em sendo permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, a licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** Será facultado à Administração, quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 15.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.9.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item **15.7**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 15.9.1.** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
 - 15.9.2.** adjudicar e celebrar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.10.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 15.11.** A regra do item **15.10** não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do item **15.7**.
- 15.12.** Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens **15.7** e **15.9**.
- 15.13.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço será lavrado(a) na forma da minuta anexa a este Edital (Anexo V).
- 15.13.1.** O procedimento de assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço será por meio de certificado digital.
- 15.14. FARÃO PARTE DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA ADJUDICATÁRIA.**
- 15.15.** Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, prevalecerá o definido neste Edital.
- 15.16.** Em caso de divergência nas exigências do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Não haverá exigência da garantia de execução do Contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. VISITA TÉCNICA

- 17.1.** Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para este certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.
- 18.2.** **QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO da LEI nº 14.133/2021, OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.**
- 18.3.** A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço da Av. Álvares Cabral, n.º 1.600, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-917, Belo Horizonte/MG.
- 18.3.1.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-MG.
- 18.3.2.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação não se responsabilizará por e-mails recebidos fora do prazo, nem por e-mails não recebidos por problemas técnicos ou endereçamento errado. Dessa forma, orienta-se que a licitante entre em contato por telefone com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail.
- 18.4.** No último dia do prazo, as impugnações e os pedidos de esclarecimento realizados na forma eletrônica pelo e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.
- 18.5.** A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no sítio do CREA-MG (<http://www.crea-mg.org.br>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e serão juntados aos autos do processo licitatório, estando disponível para consulta por qualquer interessado
- 18.5.1.** O(A) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- 18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento modifique a formação de preços da proposta comercial.
- 18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.8.** O CREA-MG poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 18.9.** Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.10.** As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), no sítio do CREA-MG (<http://www.crea-mg.org.br>) e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.
- 18.11. AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, BEM COMO OS AVISOS, ADEREM A ESTE EDITAL TAL COMO SE DELE FIZESSEM PARTE, VINCULANDO A ADMINISTRAÇÃO, AS LICITANTES E QUAISQUER INTERESSADOS.**

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 19.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 19.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 19.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 19.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 19.2.3.** sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- 19.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 19.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta)

Página **45** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

- 19.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 19.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 19.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 19.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
- 19.3.2.2.** poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 19.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 19.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.
- 19.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 19.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 19.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 19.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 19.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 19.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
 - 19.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
 - 19.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
 - 19.7.2.2.** data e hora da detecção;
 - 19.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 19.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 19.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 19.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 19.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 19.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 19.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 19.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 19.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 19.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 19.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 19.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 19.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 19.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 19.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 19.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

19.15. Requisitos Técnicos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – LGPD:

- 19.15.1.** Para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

19.16. Classificação de Dados:

- 19.16.1.** A solução deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial **biometria**, devendo garantir proteção compatível com o grau de risco associado a esse tipo de informação.

19.17. Criptografia e Armazenamento:

- 19.17.1.** Os dados biométricos deverão ser armazenados de forma **criptografada**, com algoritmos atualizados e reconhecidos pelo mercado (ex: AES-256).
- 19.17.2.** O armazenamento de logs de acesso e de batidas de ponto também deverá ser protegido, com controle de integridade e rastreabilidade.

19.18. Autenticação e Acesso:

- 19.18.1.** A solução deverá implementar **mecanismos de autenticação robustos** (preferencialmente autenticação multifator) para acesso ao painel administrativo.
- 19.18.2.** Os perfis de acesso deverão ser controlados por níveis de permissão, com registro de logs de alteração e consulta.

19.19. Registro e Rastreabilidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

19.19.1. Toda operação realizada nos dados (coleta, alteração, exclusão, exportação) deverá ser registrada em **logs invioláveis** e exportáveis para fins de auditoria.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e relevar omissões puramente formais dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal Compras.gov (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio do CREA-MG (<http://www.crea-mg.org.br>).
- 20.11.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.12.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 20.13.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender o Contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.
- 20.14.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.15.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.16.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 20.17.** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-MG.
- 20.18.** O CREA-MG não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.
- 20.19.** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.
- 20.20.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA-MG, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste certame.
- 20.21.** Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

21. ANEXOS

- 21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.1.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 21.1.2.** Anexo II – Termo de Referência
- 21.1.3.** Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços
- 21.1.4.** Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
- 21.1.5.** Anexo V – Minuta do Contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

Assinatura do Gerente II do Departamento Administrativo e Financeiro

Procuradoria Geral
Chancela Jurídica Eletrônica

Analisado o Edital e seus Anexos, compatibilizando-os com a documentação processual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS COMUNS E DE ENGENHARIA

Nome do Projeto/Solução: contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Setor Requisitante: Divisão de Recursos Humanos

Belo Horizonte, 25 de março de 2025.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"* (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

No entanto, a obrigatoriedade da elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1 O referido processo de compras atenderá à necessidade do Departamento de Recursos Humanos para realização da gestão dos processos que envolvem o controle dos 66 (sessenta e seis) relógios de ponto biométricos do Crea-MG, os quais estão instalados na Sede e nas unidades do interior, bem como a manutenção corretiva e preventiva destes equipamentos.

I – A solução de software deverá contemplar:

a. Cadastro e gerenciamento dos 66 (sessenta e seis) relógios de ponto **Henry Prisma SF Advanced**;

b. Cadastro e gerenciamento dos empregados (pessoas), cujo registro é inserido nos equipamentos para realização das batidas de ponto;

c. Gerenciamento das digitais (biometria) dos empregados;

d. Controle e monitoramento dos registros de ponto, bem como a importação das batidas dos empregados em formato padrão TXT, que permite a integração com o Sistema Totvs e a disponibilização na intranet para empregados e gestores de forma automática;

e. Gerenciamento do status dos equipamentos, em termos de conexão com a rede, status das bobinas, últimos registros efetuados, controle dos equipamentos e seus IPs;

f. Gestão de demais informações referentes aos empregados, tais como local de trabalho, cidade, equipamentos utilizados para registrar o ponto e demais dados cadastrais, de forma que se permita a respectiva geração de relatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II – A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos deverá contemplar:

- a.** Manutenção/conserto do relógio de ponto biométrico (REP) – Modelo Henry Prisma Super Fácil ADV, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte (Sede do Crea-MG).
- b.** Substituição de peças, acessórios, cabos, dentre outros equipamentos, quando necessários para a devida manutenção do relógio;
- c.** Instalação e configuração do equipamento, se necessário;
- d.** Manutenções preventivas, tais como limpezas, verificações gerais do pleno funcionamento do equipamento, dentre outras ações que visem a perfeita operação dos equipamentos.
- e.** Para estabelecer uma referência de quantitativo para as manutenções, para fornecer uma estimativa para a empresa contratada, será estabelecido o limite de 18 (dezoito) manutenções por ano, não cumulativas.

1.2 Os referidos relógios foram adquiridos no ano de 2018, através das Ordens de Serviço 0145/2018 e 0014/2019, e Ordens de Compra 0077/2018 e 0010/2019, inicialmente 64 relógios e posteriormente mais 2 relógios.

1.3 Assim, este processo de compras tem o objetivo de:

- a.** Contratar a solução do software gerenciador dos relógios de ponto biométricos (instalação e configuração), bem como o treinamento correspondente, para a equipe de Recursos Humanos;
- b.** Contratar a licença de uso do software gerenciador dos relógios de ponto biométricos, com a respectiva manutenção/atualização e suporte técnico com especialistas;
- c.** Contratar serviço especializado para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos relógios de ponto.

1.4 Conforme mencionado, **o software deverá apresentar compatibilidade integral com o modelo de relógio de ponto biométrico (REP) - Henry Prisma SF Advanced**, pelos seguintes motivos:

- a.** Através das Ordens de Serviço 0145/2018 e 0014/2019, e Ordens de Compra 0077/2018 e 0010/2019, o Crea-MG adquiriu 66 (sessenta e seis) relógios de ponto biométrico modelo Henry Prisma SF Advanced R2, bem como a licença do software gerenciador dos relógios VW Ponto (Velti Tecnologia). Posteriormente, através do Contrato CPS 0026/2021, o Crea-MG contratou o sistema Sispono, da empresa MG Controle de Acesso EIRELI, que atualmente presta os serviços objeto desta contratação no que se refere ao fornecimento do software.
- b.** Este processo resultou na implantação do software (cadastros de empregados, biometria, cadastro dos equipamentos), ao passo que, para a continuidade dos trabalhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de gestão do ponto de forma viável e eficiente, deverá ser mantido software compatível com os equipamentos patrimoniados pelo Crea, se utilizando da mesma base de dados já criada.

1.5 Dessa forma, tendo em vista o modelo dos relógios de ponto adquiridos pelo Crea-MG, e levando em conta que o software a ser contratado deve ser compatível com tais equipamentos e manipular a mesma base de dados (cadastros, digitais, etc) atualmente utilizada, a não especificação do software nestes termos poderá ocasionar custos excedentes ao Crea-MG, contratando um produto/serviço inutilizável, processo este que fugiria do princípio da eficiência e economicidade.

1.6 Importante salientar, por fim, que a gestão e controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, tem impacto na folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos ficariam inviáveis de serem realizados na hipótese de se tornar prejudicada a apuração do ponto. Tais atividades, pela sua natureza e obrigatoriedade, sobretudo em virtude das determinações constantes na Instrução de Serviço nº 001-2021 e legislação trabalhista, em hipótese alguma podem ser interrompidas, atrasadas ou descontinuadas.

1.7 Considerando a vigência do atual contrato CPS 0026/2021, o contrato objeto desta contratação deverá ter vigência a partir de **01/06/2025**.

Identificação das necessidades de negócio

- | | |
|----------|--|
| 1 | Contratar a solução do software gerenciador dos relógios de ponto biométricos (instalação e configuração), bem como o treinamento correspondente, para a equipe de Recursos Humanos; |
| 2 | Contratar a licença de uso do software gerenciador dos relógios de ponto biométricos, com a respectiva manutenção/atualização e suporte técnico com especialistas; |
| 3 | Contratar serviço especializado para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos relógios de ponto. |

Identificação das necessidades tecnológicas

- | | |
|----------|---|
| 1 | Gestão e controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, tem impacto na folha de pagamento/pagamento de salários, |
|----------|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos ficariam inviáveis de serem realizados na hipótese de se tornar prejudicada a apuração do ponto.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1 De acordo com a Instrução de Serviços instituída pelo Crea-MG, o Plano de Contratação Anual deverá prever as compras e contratações para o exercício de 2025.

2.2 A contratação constou no PCA 2025 conforme abaixo:

172	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Serviços CATSER	118/2025	Manutenção de relógios de ponto	GRUPO 871 SERVIÇO 3514	1	ADMINISTRATIVO – PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	R\$ 24.000,00
-----	--	--------------------	----------	---------------------------------	---------------------------	---	---	---------------

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1 Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

a. A aquisição do software de ponto a gestão e controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, tem impacto na folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos ficariam inviáveis de serem realizados na hipótese de se tornar prejudicada a apuração do ponto. Tais atividades, pela sua natureza e obrigatoriedade, sobretudo em virtude das determinações constantes na Instrução de Serviço nº 001-2021 e legislação trabalhista, em hipótese alguma podem ser interrompidas, atrasadas ou descontinuadas.

Tendo em vista que o último procedimento licitatório para software, ocorreu em 2021, faz-se necessário realizar novo processo.

3.2 Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Implementação do sistema

Página **58** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

a. Instalação/configuração do software gerenciador dos relógios de ponto

I - A contratada deverá fornecer software compatível com o equipamento Henry Prisma SF Advanced, permitindo o gerenciamento integral dos relógios com todas as suas funcionalidades.

II - A contratada deverá realizar todas as etapas de instalação e configuração do software, de forma que o mesmo esteja disponível com todas as suas funções para a operação da contratante;

III - O software gerenciador dos relógios deverá:

- Ser capaz de controlar/configurar os aparelhos através da rede (internet), obtendo as marcações de ponto em tempo real;
- O software deverá obrigatoriamente gerenciar simultaneamente todos os relógios de ponto configurados e conectados à rede, em especial na rotina de importação das batidas e realização de backup;
- O software gerenciador não precisará executar procedimentos de tratamento das batidas de ponto e dos espelhos;
- O software deverá ter capacidade para o mínimo de:
 - . Cadastro de 100 (cem) equipamentos **ativos**
 - . Cadastro de 500 (quinhentas) pessoas/empregados **ativos**
 - . Cadastro para 5.000 digitais em empregados **ativos**
 - . 03 (três) usuários administradores ativos (operadores do sistema)

- Caso a funcionalidade não esteja disponível na versão padrão, o software deverá vir customizado para que seja permitida a importação automática das batidas de ponto de todos os relógios de ponto, com a simultânea criação de um arquivo TXT padronizado no servidor, formato AFD e único (um arquivo que vai sendo incrementado com os registros constantemente), uma vez que a contratante possui Sistema fornecido pela Totvs S/A que realiza o tratamento e gerenciamento dos espelhos de ponto. A contratante fornecerá, oportunamente à contratada, informações sobre esta customização obrigatória, para que a configuração seja desenvolvida adequadamente.

IV – A empresa contratada deverá realizar toda a configuração necessária para a plena entrada em funcionamento do software, nos mesmos moldes atualmente implementado na contratante.

V – A contratada deverá realizar a migração da base de dados atualmente utilizada para o novo software, em especial:

- Cadastro de Pessoas
- Cadastro de Digitais
- Cadastro de Equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Cadastro de Cargos
- Cadastro de Cidades
- Cadastro de Departamentos
- Cadastro de Empresas
- Cadastro de Funções
- Cadastro de Local de Trabalho
- Cadastro de Tipo de Pessoa
- Cadastro de Usuários
- Cadastro de Marcações do Ponto

VI – O prazo de instalação e configuração do software gerenciador dos relógios de ponto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

b. Treinamento/capacitação da ferramenta

I - A contratada deverá disponibilizar um responsável para prover treinamento no uso do software para os funcionários do Departamento de Recursos Humanos, sendo este treinamento para no máximo (05) cinco usuários, disponibilizando para a equipe um manual técnico de operação do software em língua portuguesa.

II – O treinamento poderá ser ministrado remotamente, através de softwares de reunião on-line adequados para a realização da capacitação.

III – O treinamento deverá ter carga horária suficiente para que seja possível abordar as principais funcionalidades do software, devendo a equipe da contratada estar disponível para a solução de dúvidas posteriores.

IV – O treinamento deverá ser ministrado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a completa implementação do software.

c. Licença de uso do software;

I – Fornecimento de licença de uso do software, não sendo inferior a 5 (cinco) usuários administradores.

d. Suporte técnico ilimitado com especialistas e manutenção/atualização do software.

I – Suporte técnico remoto ilimitado, com especialistas na implementação e configuração do software. O retorno do suporte nos chamados deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado junto à contratada;

II – Manutenção, correção, atualização e evolução tecnológica do software;

Página **60** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

III – Atendimento ilimitado para retirada de dúvidas sobre o software, configurações e análise de ocorrências na utilização da ferramenta.

e. Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto:

I. Manutenção/conserto do relógio de ponto biométrico (REP) – Modelo Henry Prisma Super Fácil ADV, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte (Sede do Crea-MG).

II. Substituição de peças, acessórios, cabos, dentre outros equipamentos, quando necessários para a devida manutenção do relógio;

III. Instalação e configuração do equipamento, se necessário;

IV. Manutenções preventivas, tais como limpezas, verificações gerais do pleno funcionamento do equipamento, dentre outras ações que visem a perfeita operação dos equipamentos.

V. Para estabelecer uma referência de quantitativo para as manutenções, para fornecer uma estimativa para a empresa contratada, será estabelecido o limite de 18 (dezoito) manutenções por ano, não cumulativas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1 O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a. O Crea-MG possui hoje 66 (sessenta e seis) relógios de ponto patrimoniados e que estão em utilização nesta Autarquia. Sendo necessário a devida contratação para os processos do departamento de Recursos Humanos, bem como a manutenção preventiva/corretiva dos relógios de ponto.

b. O valor estimado da presente contratação de empresa de software de ponto conforme contrato em andamento nesta Autarquia (CPS 0026/2021) é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

c. O contrato vigente não possui previsão de manutenção preventiva/corretiva dos relógios de ponto. Levando em consideração as manutenções realizadas desde o ano de 2018 faz-se necessário tal inclusão no referido contrato, o que trará economicidade para esta Autarquia, devido a formação de um valor global incluindo licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas).

4.2 O valor fixado para contratação da execução dos serviços objeto deste processo deverá ser por preço global abrangendo todos os serviços previstos no Item 3.

4.3 O preço deve ser definido na condição do valor fixo mensal e valor inicial para a implantação do sistema, incluindo todos os custos diretos e indiretos julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à data base de mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

4.4 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento, bem como todos os demais custos envolvidos na execução das atividades objeto desta contratação.

4.5 O preço dos serviços deverá ser fornecido da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Implementação do sistema	1	serviço
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	mês
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de Ponto	24	Mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1 De forma objetiva, o que se busca nesta contratação é selecionar empresas especializadas em software de ponto eletrônico para o controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, para fechamento de folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos. Além do software para gerenciamento dos relógios de ponto, é necessária contratação de empresa especializada para efetuar manutenções corretivas e preventivas nos aparelhos, visto estes apresentarem corriqueiramente problemas de funcionamento.

5.2 Tendo em vista que esta Autarquia não possui meios próprios e realizar o serviço do objeto da licitação, por falta de equipamentos, mão de obra qualificada e não possuir software próprio para registro e controle dos relógios de ponto faz-se necessária a contratação da mão de obra e software para fechamento de folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte

5.3 – Identificação de soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4 – Análise comparativa de soluções

Na presente licitação não se vislumbra a aplicação desta análise, contudo a solução descrita em seu objeto, certamente acarreta benefícios técnicos e econômicos, alcançando os objetivos do ponto.

5.5 – Registro de soluções consideradas inviáveis

Não existe outra forma para a contratação de software de ponto a não ser por uma empresa especializada, uma vez que o Crea-MG não possui o próprio software de relógio de ponto.

5.6 – Análise comparativa de custos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

No objeto da licitação não se aplica a regra de comparação de custos para soluções, pois a solução pela contratação de uma empresa especializada em software de ponto já foi mapeada não se vislumbrando outra solução viável além da prevista e descrita neste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

5.7 – Mapa comparativo dos cálculos totais

No objeto da licitação não se aplica a regra de comparação de custos para soluções, pois a solução para contratação de software de ponto já foi mapeada não se vislumbrando outra solução viável além da prevista e descrita neste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

5.8 – Escolha da solução

No objeto da licitação não se aplica a regra de comparação de custos para soluções, pois a solução para contratação de software de ponto já foi mapeada não se vislumbrando outra solução viável além da prevista e descrita neste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1 O valor estimado da presente contratação de empresa de software de ponto conforme contrato em andamento nesta Autarquia (CPS 0026/2021) é de R\$ 644,08 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$7.728,96 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) e um valor para 24 meses de R\$ 15.457,92 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)

6.2 No que se refere ao valor correspondente às manutenções preventivas e corretivas, estima-se para presente contratação o valor de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) mensais perfazendo o valor anual de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) e um valor para 24 meses de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais) supondo um acréscimo natural devido a inflação do período e levando em consideração 18 manutenções preventivas e corretivas no ano ($\text{Cálculo } R\$ 460,00 \times 18 = R\$ 8.280,00 / 12 = R\$ 690,00$ mensal), tendo em vista os últimos consertos que foram feitos na ordem de serviços OS0161-2023 que o valor do conserto de cada relógio foi de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

6.3 18 manutenções preventivas/corretivas anual no valor mensal de R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) mensais perfazendo o valor anual de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) e um valor para 24 meses de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6.4 O valor estimado para contratação no período de 24 meses e de R\$ 32.017,92 (trinta e dois mil, dezessete reais e noventa e dois centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1 O que se almeja nesta contratação é selecionar empresas especializadas em software de ponto eletrônico para o controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, para fechamento de folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos, além de manutenções preventivas e corretivas dos relógios de ponto.

7.2 Requisitos Técnicos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

7.2.1. Classificação de Dados

A solução deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial **biometria**, devendo garantir proteção compatível com o grau de risco associado a esse tipo de informação.

7.2.2 Criptografia e Armazenamento

Os dados biométricos deverão ser armazenados de forma **criptografada**, com algoritmos atualizados e reconhecidos pelo mercado (ex: AES-256).

O armazenamento de logs de acesso e de batidas de ponto também deverá ser protegido, com controle de integridade e rastreabilidade.

7.2.3 Autenticação e Acesso

A solução deverá implementar **mecanismos de autenticação robustos** (preferencialmente autenticação multifator) para acesso ao painel administrativo.

Os perfis de acesso deverão ser controlados por níveis de permissão, com registro de logs de alteração e consulta.

7.2.4 Registro e Rastreabilidade

Toda operação realizada nos dados (coleta, alteração, exclusão, exportação) deverá ser registrada em **logs invioláveis** e exportáveis para fins de auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1 Conforme caracterização do objeto, sendo contratação de empresas de software de relógio de ponto para controle de frequência de funcionários e estagiários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, conforme condições, quantidades e especificações detalhados neste estudo técnico preliminar

- a. Execução de serviços de forma concomitantemente com consequente ganho de eficiência, no fechamento da folha de pagamento e pagamento de salários, no fechamento de recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, no controle de faltas/atrasos/horas extras, no controle de gestão do vale alimentação/transporte e acompanhamento em tempo real dos registros de ponto dos empregados.
- b. A contratação de forma unificada para esta Autarquia e mais vantajosa devido ao ganho de eficiência, eficácia, economicidade e a diminuição de custos devido à manutenção preventiva e corretiva dos relógios estarem inclusas no objeto da licitação.
- c. Evitar riscos de relógios de ponto inoperantes devido à falta de manutenção corretivas e preventivas dos mesmos;
- d. Evitar o risco de equívocos em pagamentos de encargos trabalhistas/previdenciários, no controle de faltas/atrasos/horas extras, no controle de gestão do vale alimentação/transporte devido a relógios de ponto inoperantes por falta de manutenção.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 A contratação de uma empresa de fornecimento de software de ponto eletrônico para os empregados do Crea-MG visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros bem como promoção da sustentabilidade, que acarretam a melhoria da qualidade dos produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

9.2 Consolidar a contratações de empresa de fornecimento de software de ponto eletrônico em um único fornecedor permite a negociação de preços mais vantajosos devido à economia de escala, maximizando o valor dos recursos financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

10.1 Além dos critérios e requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência relacionado a esta contratação, não há providências específicas a serem tomadas pela Administração que preceda a celebração do contrato com a empresa vencedora.

10.2 É importante destacar que o Crea-MG promoveu, no ano de 2023, um treinamento direcionado para todos os Fiscais e Gestores de Contrato, o qual foi adquirido no formato online (gravado) - (Contrato CPS 0005/2023 – Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos Ltda). Este treinamento abordou a temática considerando as novas regras impostas pela Nova Lei de Licitações. O treinamento foi aplicado a todos os então nomeados como Fiscais de Contrato, bem como é direcionado a todos aqueles que passam a sê-lo quando nomeado por Portaria. O treinamento está disponível em formato digital na intranet (<https://intranet.crea-mg.org.br/index.php/tutoriais/30-licitacoes-e-contratos/135-a-lei-de-licitacoes-no-crea-mg>) e Youtube (<https://www.youtube.com/playlist?list=PLaHMoBu2QMOD6BNID4fEV-ci8aV8xWu6q>).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionada ao presente processo, não havendo outras situações cujo objeto poderiam guardar relação ou afinidade com a presente aquisição.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1 Pela própria natureza do objeto a ser contratado, não haverá reflexos ambientais pelo processo produtivo e materiais utilizados na fabricação de software de relógio de ponto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1 Por todo o exposto neste documento, conclui-se que a contratação de empresa especializada em software de ponto para o Crea-MG, sendo através de empresa especializada, a melhor solução para que atenda às necessidades desta Autarquia e que se alcance os resultados esperados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Gestor Imediato do Setor Requisitante:

Setor Requisitante

Cássio Rodrigues Reis

Gerente I – Divisão de Recursos Humanos

Portaria 364/2024

Gestor imediato do Setor Requisitante

Edilio Ramos Veloso

Chefe de Gabinete/Gerente II

Gabinete da Presidência/Departamento de Recursos Humanos

Portarias 018 e 135/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COMUNS
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Implementação do sistema	1	serviço
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	mês
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de Ponto	24	mês

- 1.2.** O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como serviço comum.

- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

- 1.3.1.** O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a aquisição do software de ponto, a gestão e controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, tem impacto na folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada.

- 1.3.3.** Em havendo interesse entre as partes, o prazo de vigência será prorrogado por meio de aditivo contratual.
- 1.4.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)
--

- 2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da necessidade da contratação:
- 2.1.1.** O referido processo de compras atenderá à necessidade do Departamento de Recursos Humanos para realização da gestão dos processos que envolvem o controle dos 66 (sessenta e seis) relógios de ponto biométricos do Crea-MG, os quais estão instalados na Sede e nas unidades do interior, bem como a manutenção corretiva e preventiva destes equipamentos;
- 2.1.2.** A aquisição do software de ponto, a gestão e controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, tem impacto na folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos ficariam inviáveis de serem realizados na hipótese de se tornar prejudicada a apuração do ponto. Tais atividades, pela sua natureza e obrigatoriedade, sobretudo em virtude das determinações constantes na Instrução de Serviço nº 001-2021 e legislação trabalhista, em hipótese alguma podem ser interrompidas, atrasadas ou descontinuadas.
- 2.1.3.** Tendo em vista que o último procedimento licitatório para software, ocorreu em 2021, faz-se necessário realizar novo processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da solução como um todo:
- I – A solução de software deverá contemplar:**
- a. Cadastro e gerenciamento dos 66 (sessenta e seis) relógios de ponto Henry Prisma SF Advanced;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- b. Cadastro e gerenciamento dos empregados (pessoas), cujo registro é inserido nos equipamentos para realização das batidas de ponto;
- c. Gerenciamento das digitais (biometria) dos empregados;
- d. Controle e monitoramento dos registros de ponto, bem como a exportação das batidas dos empregados em formato padrão TXT, para a integração com o Sistema Totvs e a disponibilização na intranet para empregados e gestores de forma automática;
- e. Gerenciamento do status dos equipamentos, em termos de conexão com a rede, status das bobinas, últimos registros efetuados, controle dos equipamentos e seus IPs;
- f. Gestão de demais informações referentes aos empregados, tais como local de trabalho, cidade, equipamentos utilizados para registrar o ponto e demais dados cadastrais, de forma que se permita a respectiva geração de relatórios.

II – A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos deverá contemplar:

- a. Manutenção/conserto do relógio de ponto biométrico (REP) – Modelo Henry Prisma Super Fácil ADV, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte (Sede do Crea-MG).
- b. Substituição de peças, acessórios, cabos, dentre outros equipamentos, quando necessários para a devida manutenção do relógio;
- c. Instalação e configuração do equipamento, se necessário;
- d. Manutenções preventivas, tais como limpezas, verificações gerais do pleno funcionamento do equipamento, dentre outras ações que visem a perfeita operação dos equipamentos.
- e. Para estabelecer uma referência de quantitativo para as manutenções, para fornecer uma estimativa para a empresa contratada, será estabelecido o limite de 18 (dezoito) manutenções por ano, não cumulativas.

3.1.1. Os referidos relógios foram adquiridos no ano de 2018, através das Ordens de Serviço 0145/2018 e 0014/2019, e Ordens de Compra 0077/2018 e 0010/2019, inicialmente 64 relógios e posteriormente mais 2 relógios.

3.1.2. Assim, este processo de compras tem o objetivo de:

- a.** Contratar a solução do software gerenciador dos relógios de ponto biométricos (instalação e configuração), bem como o treinamento correspondente, para a equipe de Recursos Humanos;
- b.** Contratar a licença de uso do software gerenciador dos relógios de ponto biométricos, com a respectiva manutenção/atualização e suporte técnico com especialistas;
- c.** Contratar serviço especializado para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos relógios de ponto.

3.1.3. Conforme mencionado, **o software deverá apresentar compatibilidade integral com o modelo de relógio de ponto biométrico (REP) - Henry Prisma SF Advanced**, pelos seguintes motivos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

a. Através das Ordens de Serviço 0145/2018 e 0014/2019, e Ordens de Compra 0077/2018 e 0010/2019, o Crea-MG adquiriu 66 (sessenta e seis) relógios de ponto biométrico modelo Henry Prisma SF Advanced R2, bem como a licença do software gerenciador dos relógios VW Ponto (Velti Tecnologia). Posteriormente, através do Contrato CPS 0026/2021, o Crea-MG contratou o sistema Sispono, da empresa MG Controle de Acesso EIRELI, que atualmente presta os serviços objeto desta contratação no que se refere ao fornecimento do software.

b. Este processo resultou na implantação do software (cadastros de empregados, biometria, cadastro dos equipamentos), ao passo que, para a continuidade dos trabalhos de gestão do ponto de forma viável e eficiente, deverá ser mantido software compatível com os equipamentos patrimoniados pelo Crea, se utilizando da mesma base de dados já criada.

3.1.4. Dessa forma, tendo em vista o modelo dos relógios de ponto adquiridos pelo Crea-MG, e levando em conta que o software a ser contratado deve ser compatível com tais equipamentos e manipular a mesma base de dados (cadastros, digitais, etc) atualmente utilizada, a não especificação do software nestes termos poderá ocasionar custos excedentes ao Crea-MG, contratando um produto/serviço inutilizável, processo este que fugiria do princípio da eficiência e economicidade.

3.1.5. Importante salientar, por fim, que a gestão e controle da frequência dos empregados, realizada através dos relógios de ponto biométricos, tem impacto na folha de pagamento/pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas/previdenciários, pois resulta na apuração de faltas/atrasos/horas extras, controle de atestados médicos, gestão do vale alimentação/transporte, enfim, diversos procedimentos críticos do Departamento de Recursos Humanos ficariam inviáveis de serem realizados na hipótese de se tornar prejudicada a apuração do ponto. Tais atividades, pela sua natureza e obrigatoriedade, sobretudo em virtude das determinações constantes na Instrução de Serviço nº 001-2021 e legislação trabalhista, em hipótese alguma podem ser interrompidas, atrasadas ou descontinuadas.

3.1.6. Considerando a vigência do atual contrato CPS 0026/2021, o contrato objeto desta contratação deverá ter vigência a partir de 01/06/2025.

3.2. Implementação do sistema

A. Instalação/configuração do software gerenciador dos relógios de ponto

I - A contratada deverá fornecer software compatível com o equipamento Henry Prisma SF Advanced, permitindo o gerenciamento integral dos relógios com todas as suas funcionalidades.

II - A contratada deverá realizar todas as etapas de instalação e configuração do software, de forma que o mesmo esteja disponível com todas as suas funções para a operação da contratante;

III - O software gerenciador dos relógios deverá:

- Ser capaz de controlar/configurar os aparelhos através da rede (internet), obtendo as marcações de ponto em tempo real;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- O software deverá obrigatoriamente gerenciar simultaneamente todos os relógios de ponto configurados e conectados à rede, em especial na rotina de importação das batidas e realização de backup;
- O software gerenciador não precisará executar procedimentos de tratamento das batidas de ponto e dos espelhos;
- O software deverá ter capacidade para o mínimo de:
 - . Cadastro de 100 (cem) equipamentos ativos
 - . Cadastro de 500 (quinhentas) pessoas/empregados ativos
 - . Cadastro para 5.000 digitais em empregados ativos
 - . 03 (três) usuários administradores ativos (operadores do sistema)

- Caso a funcionalidade não esteja disponível na versão padrão, o software deverá vir customizado para que seja permitida a importação automática das batidas de ponto de todos os relógios de ponto, com a simultânea criação de um arquivo TXT padronizado no servidor, formato AFD e único (um arquivo que vai sendo incrementado com os registros constantemente), uma vez que a contratante possui Sistema fornecido pela Totvs S/A que realiza o tratamento e gerenciamento dos espelhos de ponto. A contratante fornecerá, oportunamente à contratada, informações sobre esta customização obrigatória, para que a configuração seja desenvolvida adequadamente.

IV – A empresa contratada deverá realizar toda a configuração necessária para a plena entrada em funcionamento do software, nos mesmos moldes atualmente implementado na contratante.

V – A contratada deverá realizar a migração da base de dados atualmente utilizada para o novo software, em especial:

- Cadastro de Pessoas
- Cadastro de Digitais
- Cadastro de Equipamentos
- Cadastro de Cargos
- Cadastro de Cidades
- Cadastro de Departamentos
- Cadastro de Empresas
- Cadastro de Funções
- Cadastro de Local de Trabalho
- Cadastro de Tipo de Pessoa
- Cadastro de Usuários
- Cadastro de Marcações do Ponto

VI – O prazo de instalação e configuração do software gerenciador dos relógios de ponto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

B. Treinamento/capacitação da ferramenta

I – A contratada deverá disponibilizar um responsável para prover treinamento no uso do software para os funcionários do Departamento de Recursos Humanos, sendo este treinamento para no máximo (05) cinco usuários, disponibilizando para a equipe um manual técnico de operação do software em língua portuguesa.

II – O treinamento poderá ser ministrado remotamente, através de softwares de reunião on-line adequados para a realização da capacitação.

III – O treinamento deverá ter carga horária suficiente para que seja possível abordar as principais funcionalidades do software, devendo a equipe da contratada estar disponível para a solução de dúvidas posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IV – O treinamento deverá ser ministrado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a completa implementação do software.

C. Licença de uso do software

I – Fornecimento de licença de uso do software, não sendo inferior a 5 (cinco) usuários administradores.

D. Suporte técnico ilimitado com especialistas e manutenção/atualização do software

I – Suporte técnico remoto ilimitado, com especialistas na implementação e configuração do software. O retorno do suporte nos chamados deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado junto à contratada;

II – Manutenção, correção, atualização e evolução tecnológica do software;

III – Atendimento ilimitado para retirada de dúvidas sobre o software, configurações e análise de ocorrências na utilização da ferramenta.

E. Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto:

I. Manutenção/conserto do relógio de ponto biométrico (REP) – Modelo Henry Prisma Super Fácil ADV, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte (Sede do Crea-MG).

II. Substituição de peças, acessórios, cabos, dentre outros equipamentos, quando necessários para a devida manutenção do relógio;

III. Instalação e configuração do equipamento, se necessário;

IV. Manutenções preventivas, tais como limpezas, verificações gerais do pleno funcionamento do equipamento, dentre outras ações que visem a perfeita operação dos equipamentos.

V. Para estabelecer uma referência de quantitativo para as manutenções, para fornecer uma estimativa para a empresa contratada, será estabelecido o limite de 18 (dezoito) manutenções por ano, não cumulativas.

VI. A empresa contratada deverá retirar os relógios de ponto para manutenção na Sede do Crea-MG situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP30.170-917, em até 05 (cinco) dia(s), após a solicitação do Crea-MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.1.1.1.1.** os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas ao serviço a ser contratado;
- 4.1.1.1.2.** as regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:
 - 4.1.1.1.2.1.** Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2021, nos critérios que lhes são cabíveis;
 - 4.1.1.1.2.2.** Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3.** Garantia de execução:
 - 4.3.1.** Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e transcritas abaixo:
 - 4.3.1.1.** A contratação não apresenta um alto risco financeiro para a Administração Pública.
- 4.4.** Procedimentos de transição e finalização contratual:
 - 4.4.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para esta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 6.2.** Os serviços de **implementação do sistema** deverão ser prestados em parcela única, em até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura da. Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço.
- 6.3.** Os serviços de **manutenção e suporte do sistema (software)** deverão ser prestados sempre que necessário, durante o período de vigência contratual, sendo que o serviço de manutenção do sistema deverá ser prestado sempre que houver necessidade e o serviço de suporte deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a abertura de chamado pelo Crea-MG.
- 6.4.** Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes prazos, contados a partir da retirada do(s) relógio(s) pela Contratada: manutenção preventiva – 05 (cinco) dias / manutenção corretiva – 03 (três) dias.
- 6.5.** Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.6.** Os serviços serão prestados na sede da Contratada.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)
--

- 7.1.** O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.1.4.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.1.4.4.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.1.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.1.4.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.1.5.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.6.1.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a exemplo da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.1.6.2.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.1.6.3.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.1.6.4.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.1.6.5.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço tomará providências para a formalização de processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 8.1.6.6.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.1.6.7.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 8.1.7.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.9.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.10.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.11.** O Contratante poderá convocar o preposto ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.12.** Após a assinatura do Contrato, o Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.2.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.2.1.** não produzir os resultados;
 - 8.2.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1.** Do recebimento dos serviços:
 - 8.3.1.1.** Os serviços de **implementação do sistema** serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de finalização da implementação, pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.3.1.2.** Os serviços de **manutenção e suporte do sistema (software) e de manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto** serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término do período de faturamento, que é de 30 (trinta) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.3.1.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 8.3.1.2.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento

Página **80** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1.2.3. O Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1.2.4. O Fiscal Setorial do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.1.2.5. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

8.3.1.2.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.1.2.6.1. Em caso de rejeição, o Fiscal Técnico fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3.1.2.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.2.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2.6.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.1.2.7. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o Fiscal Técnico ou a equipe de fiscalização deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado (este último, se for o caso), em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.3.1.2.7.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo de Recebimento Provisório e o Relatório Circunstanciado deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para recebimento definitivo.
- 8.3.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 8.3.1.3.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.3.1.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.1.3.3.** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Termos de Recebimento Provisórios, Relatórios Circunstanciados e documentações apresentadas; e
- 8.3.1.3.4.** Comunicar à Contratada, caso esta seja pessoa jurídica, para que emita a Nota Fiscal/Fatura

Página **83** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no item referente aos Critérios de Aferição e Medição Para Faturamento deste Termo de Referência.

- 8.3.1.3.5.** Solicitar ao Setor de Contabilidade a emissão do RPA, caso a Contratada seja pessoa física e, após a emissão, encaminhar o documento para assinatura da Contratada.
- 8.3.1.3.6.** Enviar documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.3.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3.1.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.3.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 9.2.** Participação de pessoas físicas, sociedades cooperativas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação:
 - 9.2.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas na licitação, pelos seguintes motivos:
 - 9.2.1.1.** Devido à natureza do objeto, que envolve o fornecimento de licença de software bem como seu suporte, e manutenção preventiva e corretiva em 66 relógios de ponto biométrico, e considerando a complexidade destes serviços, não é possível que tais serviços sejam prestados por pessoa física.
 - 9.2.2.** Será admitida a participação de sociedades cooperativas na licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.2.3.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação.
- 9.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 9.4.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 9.5.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.5.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.5.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.5.1.1.1.** No que se refere ao Item 2 (Cláusula 1.1) - **Licença, manutenção e suporte do sistema (software)**, será necessária a comprovação da prestação de serviços de mesma natureza, observando-se o prazo da experiência mínima conforme Cláusula 9.5.1.3;
- 9.5.1.1.2.** No que se refere ao Item 3 (Cláusula 1.1) - **Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de Ponto**, será necessária a comprovação da prestação de serviços em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o total de relógios de ponto detalhado na Cláusula 3.1, item I (50% de 66 relógios = 33 relógios).
- 9.5.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.5.1.3.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.
- 9.5.1.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.1.5.** Os atestados deverão conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato dos atestadores, e-mail ou qualquer outro meio com o qual o CREA-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.5.1.6.** O CREA-MG se reserva ao direito de verificar *in loco* a qualidade dos serviços/produtos de que tratam os atestados exigidos.
- 9.5.1.7.** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 9.5.1.8.** Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG.
- 9.5.1.9.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-MG, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.5.2.** Será exigida do fornecedor que possua natureza de sociedade cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - 9.5.2.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 9.5.2.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.5.2.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.5.2.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 9.5.2.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e
 - 9.5.2.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.5.2.6.1.** ata de fundação;
 - 9.5.2.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.5.2.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.5.2.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.5.2.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.5.2.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 9.5.2.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.6.** Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:
- 9.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.6.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 9.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.11.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.12.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Contratante, a respectiva documentação atualizada.
- 9.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 10.1.** Previamente à celebração do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

- 10.1.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e

- 10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- 10.1.4.** SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

- 10.1.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.1.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;

- 10.1.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;

- 10.1.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);

- 10.1.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 10.2.** No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Edital.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

12.1.1. Prestação de serviços:

- 12.1.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o recebimento de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, enviados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, que serão emitidos após o término:

12.1.1.1.1. da prestação do **serviço de implementação do sistema;**

12.1.1.1.2. do período de faturamento correspondente, para **os serviços de manutenção e suporte do sistema (software) e manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto.**

- 12.2.** O faturamento **do serviço de implementação do sistema** deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.

- 12.3.** O faturamento **dos serviços de manutenção e suporte do sistema (software) e manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto** deverá ocorrer em parcelas mensais em conformidade com a periodicidade da prestação de serviços estabelecida na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.

- 12.4.** O pagamento será processado:

- 12.4.1.** após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, através dos Termos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.

- 12.4.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
- 12.4.3.** O pagamento **do serviço de implementação do sistema** deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;
- 12.4.4.** O pagamento **dos serviços de manutenção e suporte do sistema (software) e manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto** ocorrerá mensalmente, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;
- 12.4.5.** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
 - 12.4.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
 - 12.5.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
 - 12.5.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.5.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.5.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.5.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 12.5.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 12.5.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.5.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 12.6.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 12.7.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 12.8.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 12.8.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor da Ordem de Serviço disporão de 1 (um) dia úteis, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 12.9.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.11.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 12.13.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.13.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

12.13.1.1. Para pessoas jurídicas:

- 12.13.1.1.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
- 12.13.1.1.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- 12.13.1.1.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
- 12.13.1.1.4.** Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- 12.13.1.1.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.13.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.15.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

12.16. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.16.1. não produziu os resultados acordados;

12.16.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.16.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.17.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100/365)$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor das parcelas em atraso.
- 12.18.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

13. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 13.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

14. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS
--

- 14.1.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).
- 14.2.** Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
--

- 15.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 15.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 15.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 15.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 15.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - 15.2.4.** os dados obtidos em virtude do contrato ou da ordem de compra/serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - 15.2.5.** encerrada a vigência do contrato ou da ordem de compra/serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 15.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato ou da ordem de compra/serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 15.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato ou na ordem de compra/serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- 15.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do contrato ou da ordem de compra/serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
 - 15.3.2.2.** poderá ter o contrato ou a ordem de compra/serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 15.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 15.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato ou na ordem de compra/serviço.
 - 15.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 15.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 15.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço.
- 15.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 15.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 15.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 15.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
 - 15.7.2.2.** data e hora da detecção;
 - 15.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 15.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 15.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 15.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 15.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 15.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 15.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 15.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 15.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 15.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço no tocante a dados pessoais.
- 15.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 15.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do contrato ou da ordem de compra/serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 15.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 15.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato ou da ordem de compra/serviço.
- 15.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.
- 15.15. Requisitos Técnicos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – LGPD:**
- 15.15.1.** Para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:
- 15.16. Classificação de Dados:**
- 15.16.1.** A solução deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial **biometria**, devendo garantir proteção compatível com o grau de risco associado a esse tipo de informação.
- 15.17. Criptografia e Armazenamento:**
- 15.17.1.** Os dados biométricos deverão ser armazenados de forma **criptografada**, com algoritmos atualizados e reconhecidos pelo mercado (ex: AES-256).
- 15.17.2.** O armazenamento de logs de acesso e de batidas de ponto também deverá ser protegido, com controle de integridade e rastreabilidade.
- 15.18. Autenticação e Acesso:**
- 15.18.1.** A solução deverá implementar **mecanismos de autenticação robustos** (preferencialmente autenticação multifator) para acesso ao painel administrativo.
- 15.18.2.** Os perfis de acesso deverão ser controlados por níveis de permissão, com registro de logs de alteração e consulta.
- 15.19. Registro e Rastreabilidade:**
- 15.19.1.** Toda operação realizada nos dados (coleta, alteração, exclusão, exportação) deverá ser registrada em **logs invioláveis** e exportáveis para fins de auditoria.

16. ANEXOS

- 16.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.1.1.** Anexo A – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Belo Horizonte, 28 de março de 2025

Assinatura e identificação do empregado público do Setor Requisitante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato do Setor Requisitante

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II- A
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____ - _____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total – 24 meses
1	Implementação do sistema	1	Serviço	R\$	
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	Mês	R\$	R\$
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto	24	Mês	R\$	R\$
Preço total					R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____

- Agência: _____

- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____

- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário estimado	Preço total estimado 24 meses
1	Implementação do sistema	1	Serviço	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	Mês	R\$ 2.566,67	R\$ 61.600,08
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto	24	Mês	R\$ 733,33	R\$ 17.599,92
Preço global estimado					R\$ 84.700,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

Referente ao Pregão Eletrônico nº PE-90011/2025

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência e no Edital desta licitação, o Pregão Eletrônico nº PE-90011/2025, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total 24 meses
1	Implementação do sistema	1	Serviço	R\$	R\$
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	Mês	R\$	R\$
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto	24	Mês	R\$	R\$
Preço global					R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (____) _____ - _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

E-mail: _____

Dados bancários:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____
- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO
BENS E SERVIÇO COMUNS

CPS-XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS Nº CPS-XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXX, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ SOB O Nº 17.254.509/0001-63, SEDIADO NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL Nº 1600, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.170-917, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O **ENG. CIVIL E DE SEG. DO TRABALHO MARCOS VENÍCIUS TORRES GERVÁSIO**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº 519.863.536-72, E A PESSOA JURÍDICA **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº XXXXXXXXXXXX, ESTABELECIDA NA RUA/AV. XXXXXXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXXXXX, NA CIDADE DE XXXXXXXX - XX, CEP XXXXX-XXX, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR **XXXXXXXXXXXX**, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) SOB O Nº XXXXXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS AUTOS DO **PROCESSO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 0020/2025** E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90011/2025**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em licença de uso, manutenção, atualização das versões e suporte técnico do sistema tecnológico (software) para utilização no Departamento de Recursos Humanos, para controle dos processos de gestão dos Relógios de Ponto Biométricos do Crea-MG e manutenção nos relógios de ponto biométrico (corretivas e preventivas) – modelo Henry Prisma SF Advanced**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Página **103** de **127**

Edital de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica - Bens e serviços comuns / Obras / Serviços de Engenharia
Atualização: 21/05/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

I – A solução de software deverá contemplar:

- a. Cadastro e gerenciamento dos 66 (sessenta e seis) relógios de ponto Henry Prisma SF Advanced;
- b. Cadastro e gerenciamento dos empregados (pessoas), cujo registro é inserido nos equipamentos para realização das batidas de ponto;
- c. Gerenciamento das digitais (biometria) dos empregados;
- d. Controle e monitoramento dos registros de ponto, bem como a exportação das batidas dos empregados em formato padrão TXT, para a integração com o Sistema Totvs e a disponibilização na intranet para empregados e gestores de forma automática;
- e. Gerenciamento do status dos equipamentos, em termos de conexão com a rede, status das bobinas, últimos registros efetuados, controle dos equipamentos e seus IPs;
- f. Gestão de demais informações referentes aos empregados, tais como local de trabalho, cidade, equipamentos utilizados para registrar o ponto e demais dados cadastrais, de forma que se permita a respectiva geração de relatórios.

II – A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos deverá contemplar:

- a. Manutenção/conserto do relógio de ponto biométrico (REP) – Modelo Henry Prisma Super Fácil ADV, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte (Sede do Crea-MG).
- b. Substituição de peças, acessórios, cabos, dentre outros equipamentos, quando necessários para a devida manutenção do relógio;
- c. Instalação e configuração do equipamento, se necessário;
- d. Manutenções preventivas, tais como limpezas, verificações gerais do pleno funcionamento do equipamento, dentre outras ações que visem a perfeita operação dos equipamentos.
- e. Para estabelecer uma referência de quantitativo para as manutenções, para fornecer uma estimativa para a empresa contratada, será estabelecido o limite de 18 (dezoito) manutenções por ano, não cumulativas.

1.3. O software deverá apresentar compatibilidade integral com o modelo de relógio de ponto biométrico (REP) - Henry Prisma SF Advanced.

1.4. Implementação do sistema

A. Instalação/configuração do software gerenciador dos relógios de ponto

I - A contratada deverá fornecer software compatível com o equipamento Henry Prisma SF Advanced, permitindo o gerenciamento integral dos relógios com todas as suas funcionalidades.

II - A contratada deverá realizar todas as etapas de instalação e configuração do software, de forma que o mesmo esteja disponível com todas as suas funções para a operação da contratante;

III - O software gerenciador dos relógios deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Ser capaz de controlar/configurar os aparelhos através da rede (internet), obtendo as marcações de ponto em tempo real;
- O software deverá obrigatoriamente gerenciar simultaneamente todos os relógios de ponto configurados e conectados à rede, em especial na rotina de importação das batidas e realização de backup;
- O software gerenciador não precisará executar procedimentos de tratamento das batidas de ponto e dos espelhos;
- O software deverá ter capacidade para o mínimo de:
 - . Cadastro de 100 (cem) equipamentos ativos
 - . Cadastro de 500 (quinhentas) pessoas/empregados ativos
 - . Cadastro para 5.000 digitais em empregados ativos
 - . 03 (três) usuários administradores ativos (operadores do sistema)

- Caso a funcionalidade não esteja disponível na versão padrão, o software deverá vir customizado para que seja permitida a importação automática das batidas de ponto de todos os relógios de ponto, com a simultânea criação de um arquivo TXT padronizado no servidor, formato AFD e único (um arquivo que vai sendo incrementado com os registros constantemente), uma vez que a contratante possui Sistema fornecido pela Totvs S/A que realiza o tratamento e gerenciamento dos espelhos de ponto. A contratante fornecerá, oportunamente à contratada, informações sobre esta customização obrigatória, para que a configuração seja desenvolvida adequadamente.

IV – A empresa contratada deverá realizar toda a configuração necessária para a plena entrada em funcionamento do software, nos mesmos moldes atualmente implementado na contratante.

V – A contratada deverá realizar a migração da base de dados atualmente utilizada para o novo software, em especial:

- Cadastro de Pessoas
- Cadastro de Digitais
- Cadastro de Equipamentos
- Cadastro de Cargos
- Cadastro de Cidades
- Cadastro de Departamentos
- Cadastro de Empresas
- Cadastro de Funções
- Cadastro de Local de Trabalho
- Cadastro de Tipo de Pessoa
- Cadastro de Usuários
- Cadastro de Marcações do Ponto

VI – O prazo de instalação e configuração do software gerenciador dos relógios de ponto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

B. Treinamento/capacitação da ferramenta

I - A contratada deverá disponibilizar um responsável para prover treinamento no uso do software para os funcionários do Departamento de Recursos Humanos, sendo este treinamento para no máximo (05) cinco usuários, disponibilizando para a equipe um manual técnico de operação do software em língua portuguesa.

II – O treinamento poderá ser ministrado remotamente, através de softwares de reunião on-line adequados para a realização da capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

III – O treinamento deverá ter carga horária suficiente para que seja possível abordar as principais funcionalidades do software, devendo a equipe da contratada estar disponível para a solução de dúvidas posteriores.

IV – O treinamento deverá ser ministrado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a completa implementação do software.

C. Licença de uso do software

I – Fornecimento de licença de uso do software, não sendo inferior a 5 (cinco) usuários administradores.

D. Suporte técnico ilimitado com especialistas e manutenção/atualização do software

I – Suporte técnico remoto ilimitado, com especialistas na implementação e configuração do software. O retorno do suporte nos chamados deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da abertura do chamado junto à contratada;

II – Manutenção, correção, atualização e evolução tecnológica do software;

III – Atendimento ilimitado para retirada de dúvidas sobre o software, configurações e análise de ocorrências na utilização da ferramenta.

E. Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto:

I. Manutenção/conserto do relógio de ponto biométrico (REP) – Modelo Henry Prisma Super Fácil ADV, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte (Sede do Crea-MG).

II. Substituição de peças, acessórios, cabos, dentre outros equipamentos, quando necessários para a devida manutenção do relógio;

III. Instalação e configuração do equipamento, se necessário;

IV. Manutenções preventivas, tais como limpezas, verificações gerais do pleno funcionamento do equipamento, dentre outras ações que visem a perfeita operação dos equipamentos.

V. Para estabelecer uma referência de quantitativo para as manutenções, para fornecer uma estimativa para a empresa contratada, será estabelecido o limite de 18 (dezoito) manutenções por ano, não cumulativas.

VI. A empresa contratada deverá retirar os relógios de ponto para manutenção na Sede do Crea-MG situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP30.170-917, em até 05 (cinco) dia(s), após a solicitação do Crea-MG.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. O Edital de Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº PE-90011/2025;

1.5.3. A Proposta da Contratada;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página **106** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 1.6. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura da primeira Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV E VII da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 3.2. Os serviços de **implementação do sistema** deverão ser prestados em parcela única, em até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço.
- 3.3. Os serviços de **manutenção e suporte do sistema (software)** deverão ser prestados sempre que necessário, durante o período de vigência contratual, sendo que o serviço de manutenção do sistema deverá ser prestado sempre que houver necessidade e o serviço de suporte deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a abertura de chamado pelo Crea-MG.
- 3.4. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes prazos, contados a partir da retirada do(s) relógio(s) pela Contratada: manutenção preventiva – 05 (cinco) dias / manutenção corretiva – 03 (três) dias.
- 3.5. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.6. Os serviços serão prestados na sede da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. O modelo de gestão contratual, assim como o recebimento do objeto, consta no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Página 107 de 127



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O valor total da contratação é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta comercial da Contratada, discriminado da seguinte forma:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total 24 meses
1	Implementação do sistema	1	Serviço	R\$	R\$
2	Licença, manutenção e suporte do sistema (software)	24	Mês	R\$	R\$
3	Manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto	24	Mês	R\$	R\$
Preço global					R\$

- 6.2.** A contratação possui itens com valores mensais e valores referentes a pagamento único, conforme descrito na tabela constante na cláusula 6.1, acima.
- 6.2.1.** O faturamento **do serviço de implementação do sistema** deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 6.2.2.** O faturamento **dos serviços de manutenção e suporte do sistema (software) e manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto** deverá ocorrer em parcelas mensais em conformidade com a periodicidade da prestação de serviços estabelecida na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 6.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
- 7.1.1.** Prestação de serviços:
- 7.1.1.1.** Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o recebimento de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, enviados pelo Fiscal

Página **108** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Técnico e pelo Gestor do Contrato, que serão emitidos após o término:

7.1.1.1.1. da prestação do **serviço de implementação do sistema;**

7.1.1.1.2. do período de faturamento correspondente, para **os serviços de manutenção e suporte do sistema (software) e manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto.**

7.2. O pagamento será processado:

7.2.1. após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente;

7.2.2. por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;

7.2.3. considerando os dados bancários a seguir:

Banco: XXXXXXXX

Agência: XXXXXXXX

Conta corrente: XXXXXXXX

CNPJ **OU** CPF do titular: XXXXXXXX

7.2.4. O pagamento **do serviço de implementação do sistema** deverá ocorrer em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;

7.2.5. O pagamento **dos serviços de manutenção e suporte do sistema (software) e manutenção preventiva e corretiva nos relógios de ponto** ocorrerá mensalmente, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;

7.2.6. em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.

7.2.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

7.3.1. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

7.3.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Página **109** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.3.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- 7.3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 7.3.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
- 7.3.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.3.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
- 7.3.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 7.4.** Para prestação de serviços periódicos, a Nota Fiscal/Fatura ou RPA deverá ser emitida(o) após o período de faturamento dos mesmos.
- 7.5.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 7.6.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a serviço ou dos RPAs estará condicionada à emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições (estes últimos, quando for o caso) pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.
 - 7.6.1.** Em se tratando de serviços prestados por pessoas jurídicas, o Fiscal Técnico e o Gestor da Ordem de Serviço disporão de 1 (um) dia úteis, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, ambos deverão realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 7.7.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 7.11.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:
- 7.11.1.1. Para pessoas jurídicas:**
- 7.11.1.1.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
 - 7.11.1.1.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
 - 7.11.1.1.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
 - 7.11.1.1.4.** Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
 - 7.11.1.1.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.11.1.2. Para pessoas físicas:**
- 7.11.1.2.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) – conforme tabela vigente de alíquotas e isenção;
 - 7.11.1.2.2.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

7.11.1.2.3. Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – 11% (onze por cento).

7.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, referente à Nota Fiscal/Fatura ou ao RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.13.1. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.

7.14. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.14.1. não produziu os resultados acordados;

7.14.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 7.16.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2025.
- 8.1.1.** A referência de orçamento estimado é a data do Despacho de Encaminhamento de Pesquisa de Preços constante no Processo de Compra/Serviço.
- 8.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2.1.** Havendo reajuste, utilizar-se-á a variação do índice aplicável, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou, na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente à época do reajuste, para efeito de correção do valor. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 8.3.1.** Na hipótese de o Contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
- 8.3.2.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice cabível, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por simples Apostila (Apostilamento), exceto quando houver negociação entre as partes, caso em que será firmado Termo Aditivo.
- 8.8.1.** O reajuste também poderá ser formalizado no mesmo Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato, quando houver.
- 8.9.** Quando for o caso, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo Crea-MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.
- 8.9.1.** Caso a Contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento.
- 8.9.2.** O não cumprimento do prazo constante na subcláusula **8.9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do Contratante.
- 8.9.3.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- 8.9.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)
--

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.6.** Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.1.6.1.** Caso a Contratada seja pessoa física, o Contratante providenciará a confecção do RPA.
- 9.1.7.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento e/ou à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.9.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial deste;
- 9.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.10.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;
- 9.1.10.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- 9.1.10.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- 9.1.10.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.10.5.** demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.10.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- 9.1.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.12.1.** O Contratante terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 9.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.1.15.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)
--

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os bens e/ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabível.
- 10.1.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.1.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pela Contratada, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.1.12.** Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.1.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 10.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.19.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Página **117** de **127**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

- 10.1.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.25.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- 10.1.26.** **A empresa contratada deverá retirar os relógios de ponto para manutenção na Sede do Crea-MG situada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP30.170-917, em até 05 (cinco) dia(s), após a solicitação do Crea-MG.**
- 10.1.27.** São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)
--

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução do Contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 12.1.7.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4** e **12.1.5** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8** e **12.1.9** do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4** e **12.1.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 12.2.4.** Multa:
 - 12.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4.2.** compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 12.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12.** Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)
--

- 13.1.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3.** Indenizações e multas.
- 13.4.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5.** O Contratante poderá ainda:
- 13.5.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.5.2.** nos casos que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrente do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.6.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa	
Código	Descrição
6.2.2.1.1.04.09.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
6.2.2.1.1.04.09.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS

- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do CREA-MG e liberação dos créditos correspondentes, mediante realização de Empenho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 16.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:
- 16.5.1.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio Contrato, exceto quando houver negociação entre as partes;
 - 16.5.2.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - 16.5.3.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
 - 16.5.4.** empenho de dotações orçamentárias;
 - 16.5.5.** alteração de dados da conta bancária para recebimento dos pagamentos.
- 16.6.** As hipóteses não expressamente previstas no item **16.5** devem ser previamente encaminhadas à Procuradoria-Geral do CREA-MG para análise jurídica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 18.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 18.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 18.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 18.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- 18.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
 - 18.2.4.** os dados obtidos em virtude do Contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
 - 18.2.5.** encerrada a vigência do Contrato ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 18.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 18.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
 - 18.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
 - 18.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
 - 18.3.2.2.** poderá ter o Contrato rescindido, a critério da parte inocente.
- 18.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 18.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato.
- 18.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato e compatíveis com a legislação aplicável.
- 18.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato.
- 18.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 18.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 18.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
- 18.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 18.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
- 18.7.2.2.** data e hora da detecção;
- 18.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- 18.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- 18.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
- 18.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 18.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 18.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 18.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 18.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 18.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 18.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato no tocante a dados pessoais.
- 18.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 18.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 18.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 18.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 18.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato.
- 18.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.
- 18.15. Requisitos Técnicos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – LGPD:**
- 18.15.1.** Para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:
- 18.16. Classificação de Dados:**
- 18.16.1.** A solução deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial **biometria**, devendo garantir proteção compatível com o grau de risco associado a esse tipo de informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

18.17. Criptografia e Armazenamento:

18.17.1. Os dados biométricos deverão ser armazenados de forma **criptografada**, com algoritmos atualizados e reconhecidos pelo mercado (ex: AES-256).

18.17.2. O armazenamento de logs de acesso e de batidas de ponto também deverá ser protegido, com controle de integridade e rastreabilidade.

18.18. Autenticação e Acesso:

18.18.1. A solução deverá implementar **mecanismos de autenticação robustos** (preferencialmente autenticação multifator) para acesso ao painel administrativo.

18.18.2. Os perfis de acesso deverão ser controlados por níveis de permissão, com registro de logs de alteração e consulta.

18.19. Registro e Rastreabilidade:

18.19.1. Toda operação realizada nos dados (coleta, alteração, exclusão, exportação) deverá ser registrada em **logs invioláveis** e exportáveis para fins de auditoria.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, considera-se a data em que o último representante legal das partes assinou este instrumento.

Eng. Civil e de Segurança do Trabalho
Marcos Venícios Torres Gervásio
Presidente do CREA-MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1)

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

2)

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX